



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020.

Processo Administrativo n.º 090/2020

Pregão n.º 038/2020

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **Antônio Osmar da Silva**, portador da carteira de Identidade n.º: M-677.208 CPF: 129.099.986-49, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 38.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

PAVOM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 35.630.657/0001-17, localizada à Rua Otacílio Alves de Andrade, s/n, Quadra 401, Lote 01, Sala 06, Bairro Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.923-058, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Kelvin Moraes Bezerra**, CPF: 019.495.562-12 e RG n.º 1-240.061 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1- O presente contrato decorre da **Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 005/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG**, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços, no caso de futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação e Recapeamento em (MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO), através da Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 014/2020, advinda do Pregão Presencial nº 005/2020, Processo Administrativo 024/2020 – Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$56.190,75 (cinquenta e seis mil cento e noventa reais e setenta e cinco centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QND	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
98814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	1.667,17	M2	1,42	2.367,38
5.2.3	MICRORREVESTIMENTO A FIO 15 MM	1.667,17	M2	31,00	51.682,27
5.3.3	TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,0 KM (MICRO)	2.405,73	M3XKM	0,89	2.141,10
TOTAL					56.190,75

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – Os serviços deverão ser bem feitos e executados mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e acompanhado da nota fiscal, sendo que a responsabilidade será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.1.2 - Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Publicado em 23/09/2020
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



4.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, verificando-se irregularidades.

4.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigência do contrato e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do veículo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.7.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.7.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.7.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.8 - A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.9 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificação deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor

5.1.2. A entrega dos produtos/serviços será provisoriamente em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento). E os produtos/serviços serão recebidos definitivamente em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4.. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

5.1.7. Responsabilizar-se pela carga e descarga.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.2.2. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em contrato;

5.2.5 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

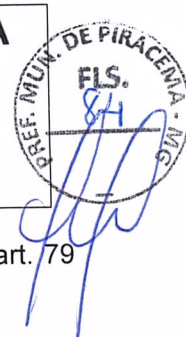
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



5.2.6. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.8. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, através de comissão/servidor especialmente designado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Considerando objeto deste licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

7.2. Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Dotação Orçamentária:

02.09.30-15.451.2601.1025.4.4.90.51.00 - Ficha 494

Fonte de Recurso:

1.08.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

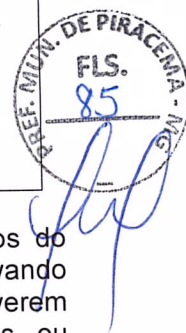
Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 23 de setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Prefeito - Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE


PAVOM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

CNPJ: 35.630.657/0001-17

Repres. Legal: Kelvin Moraes Bezerra

CPF: 019.495.562-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Amareques CPF: 092.804.266-99
- 2) Eduarda Oliveira Rocha CPF: 092.628.856-36